



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA ÚNICA DO FORO DA COMARCA DE LOUVEIRA

Rua Antonio Schiamanna nº 126 - Louveira/SP - CEP: 13290-000

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 20 de Outubro de 2021, neste Município e Comarca de Louveira, Estado de São Paulo, em cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, processo nº 1000587-09.2017.8.26.0681, requerido por PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA contra SERRALHERIA TALONI LTDA ME, que tramita pela Vara Única do Forum de Louveira-SP, me dirigi a RUA NERINA, nº 113. São João, e aí sendo, procedi a penhora dos seguintes bens: "Uma máquina de solda inversora, marca D.B.K 200 FA, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais); " Uma máquina de solda eletrodo marca SUPER BANTON ES05, de 250 AMP, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); Um espelho sem marca aparente, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais); Uma furadeira de bico sem marca aparente avaliada em R\$ 100,00 (cem e oitenta reais). Uma serra circular marca DE BANCAL, sem marca aparente, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Após nomear depositário o Sr. ODIR TALONI, RG-6495601, representante da executada, o qual assinou o presente

E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme segue devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA:

DEPOSITÁRIO (A):



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE LOUVEIRA
FORO DE LOUVEIRA - VARA ÚNICA
 Rua Antônio Schiamanna, nº 126 - Louveira-SP - CEP 13290-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **1000587-09.2017.8.26.0681**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Dívida Ativa**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**
 Executado: **SERRALHERIA TALIONI LTDA ME, CNPJ 00.204.258/0001-00, com endereço à Rua Nerina, 113, Santo Antonio, CEP 13290-000, Louveira - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Camila Corbucci Monti Manzano**

Defiro a tentativa de penhora de bens que guarnecem o domicílio da parte executada.

Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e intimação.

A penhora deverá recair exclusivamente sobre bens de elevado valor ou aqueles que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida, conforme a prudente avaliação do Oficial de Justiça.

Havendo interesse, evidente o risco de deterioração e dissipação dos bens penhorados, fica autorizada a remoção, nomeando-se o exequente ou representante por ele indicado como depositário.

Caso contrário, o próprio possuidor será nomeado como depositário, independentemente de qualquer outra formalidade.

Efetivada a penhora, deverá ser lavrado o competente auto, intimando-se o(s) executado(s) na mesma oportunidade.

Registre-se que eventual impenhorabilidade poderá ser arguida em até 5 dias após a realização da diligência pelo Oficial de Justiça.

Não havendo impugnação, manifeste-se o(s) exequente(s), em termos de prosseguimento, indicando as providências que entender pertinentes, recolhendo as despesas necessárias.

Defiro o reforço policial, se necessário.

Intimem-se.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, com os benefícios do art. 212, CPC/2015

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado e ofício.

Louveira, 18 de fevereiro de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 111, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.